



CNPJ 01.617.459/0001-00

CONTRATO N° PROCESSO LICITATÓRIO N° MODALIDADE: DISPENSA N°

Dec. Nº 56/2023

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o número XXXXXXXXXX e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº XXXXXXXXXXXX **CNPJ** ato por neste o número XXXXXXXXXX e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº XXXXXXXXXXXXXX neste ato denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviço MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INCLUSO: SISTEMA DE COMODATO: 01 KIT COM 16 CÂMERAS, ALARME MONITORADO, CIRCUITO FECHADO DE TV MONITORADO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E REPAROS PARA SISTEMA DE ALARMES E CFTV VIA IP, GPRS E/OU TELEFONE; APOIO MÓVEL COM VIATURAS EM PRONTO ATENDIMENTO, COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO "IN LOCO"; CONTROLE DE ACESSO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO CLIENTE; NOTIFICAÇÕES DE ALARME VIA E-MAIL E APP; APLICATIVOS DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS E ACIONAMENTO DE ALARMES; EMISSÃO DE RELATÓRIO DETALHADO; VISTORIAS PREDITIVA ONLINE PARA CHECAR A FUNCIONALIDADE E RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NO CFTV; IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS ANALÍTICOS DE VÍDEO INTELIGENTE QUE ACIONA PESSOAS E SETORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE.



26/12 NOVA LACERDA 1996

CNPJ 01.617.459/0001-00

- 2.1 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- **2.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:

- **3.1.** Proceder execução dos serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, na solicitação de cotação de preços, especificações técnicas, e na Proposta apresentada, de acordo com a legislação vigente;
- **3.2.** Manter durante a execução do contrato, preposto responsável para representá-la, mantendo ainda, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- **3.3.** Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes;
- **3.4.** Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos e serviços nas quantidades e qualidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste instrumento contratual e na proposta;
- **3.5.** Cumprir as orientações do CONTRATANTE quanto à especificação dos produtos, em conformidade com este instrumento;





- **3.6.** Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento e prestação do serviço;
- **3.7.** Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, através de seu representante legal, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de prestação dos serviços;
- **3.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 25 a Lei nº 14.133/2021;
- **3.9.** Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação da CONTRATANTE;
- **3.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, assistência técnica e substituição dos equipamentos necessários para a execução do objeto do presente contrato;
- **3.11.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e seus anexos;
- **3.12.** Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;
- **3.13.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo a CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- **3.14**. Não será admitida a subcontratação, parcial ou total do objeto do presente contrato especialmente do fornecimento dos equipamentos, dos serviços de Instalação, tampouco do monitoramento;
- **3.15.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA;



NOVA LACERDA 1995

CNPJ 01.617.459/0001-00

- 3.16. Treinar tanto os usuários dos equipamentos quanto os operadores de monitoramento;
- **3.17.** Disponibilizar solução, que proporcione à CONTRATANTE, a gerência e o acompanhamento do andamento dos serviços contratados;
- **3.18.** Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos, softwares ou componentes necessários ao cumprimento do objeto;
- **3.19.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;
- **3.20.** Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, a CONTRATADA e/ou preposto deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências da Câmara Municipal, para prestar os serviços de assistência técnica e monitoramento nos Sistemas de Segurança;
- **3.21.** A CONTRATADA obriga-se a tratar como **"segredos comerciais e confidenciais"** todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados, ficando expressamente proibida a divulgação de qualquer imagem, áudio ou qualquer informação obtida na execução do presente contrato;
- **3.22.** Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato;
- **3.23.** A CONTRATADA será a responsável pelo gerenciamento do sistema, devendo manter

durante todo o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, uma equipe à disposição da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, apta a manter o sistema em operação, a intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a sua atualização e substituições, sempre que necessário para manter o sistema em perfeito funcionamento;





CNPJ 01.617.459/0001-00

- **3.24.** A cobertura para manutenção é total. O fornecedor deverá efetuar a manutenção em todos os elementos que compõem o sistema, desde a alimentação elétrica, estrutura física, meios de transmissão e equipamentos de vídeo e informática. Tais serviços deverão estar incluídos no preço total da proposta.
- **3.25.** A CONTRATANTE a seu critério, poderá solicitar a mudança de ponto de monitoramento mudança programada. A mudança deverá ser efetuada pelo fornecedor em um prazo de até 05 dias corridos. O fornecedor deverá incluir na proposta o custo unitário de cada mudança programada. A mudança programada será considerada como serviço extraordinário e não deverá compor o preço da prestação de serviços mensal;
- **3.26.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- **3.27**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **3.28.** Negociar com a CONTRATANTE os prazos para a execução dos serviços, definindo um planejamento das atividades a serem executadas e possibilitando maior clareza e objetividade na programação dos serviços, devendo ainda garantir o cumprimento dos prazos negociados;
- **3.29.** Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas em execução e garantindo a qualidade dos serviços, em compatibilidade com os padrões e normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ALÉM DAS PREVISTAS EM LEI:

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;



NOVA LACERDA 1895

- **4.2.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação;
- **4.3.** Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- **4.4**. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- **4.5.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- **4.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- **4.8.** Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA;
- 4.9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços;
- **4.10.** Efetuar o pagamento das notas fiscais ou faturas referentes ao objeto, à CONTRATADA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Contrato, não sendo permitido, pagamento antecipado;
- **4.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **4.12.** Zelas pelo estado de conservação das instalações bem como dos equipamentos destinados ao sistema em questão afim de que o mesmo não fique comprometido em seu perfeito desempenho, respondendo pelos danos causados caso ocorra mau uso dos equipamentos/objetos;



20/12 NOVA LACERDA 1995

CNPJ 01.617.459/0001-00

CLÁUSULA QUINTA – OS SERVIÇOES DEVERÃO SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

- **5.1.** A entrega, instalação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Assinatura do contrato, devendo a vigilância iniciar em imediatamente após o referido prazo, ou seja, no trigésimo primeiro dia após assinatura do presente contrato;
- **5.2.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, ficando em pleno funcionamento na Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José Nova Lacerda-MT, 78243000.
- **5.3.** A empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, com no mínimo 72hs de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega e instalação dos produtos.
- **5.4.** Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de dados, informações e do Sistema de Monitoramento de Imagens, objetos deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro.
- **5.5.** As autoridades detentoras do acesso providenciarão para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento;
- 5.6. Para cumprimento deste subitem será exigido Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo dos servidores, funcionários e empregados que direta e indiretamente terão acessos a dados, informações e ao Sistema Integrado de Monitoramento de Imagens;
- **5.7.** Os agentes, de que trata o item acima se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.
- **5.8.** Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes aos Órgãos Públicos, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de imagens objeto deste instrumento, estarão sujeitos às disposições dos art. 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis;





- **5.9.** Fica, terminantemente, proibida a todo e qualquer servidor, vinculado aos serviços de imagens da Prestação de Serviço das Imagens de Câmeras a reprodução de imagens estranha ao cumprimento deste instrumento, bem como a adulteração, a comercializar e a obtenção de vantagens indevidas para si, ou para outro, de dados e informações relativos aos bancos de dados acessados, pertencentes às Instituições Públicas, que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
- **5.10.** Para garantir a segurança e o sigilo dos dados e informações acessados, assim como do Sistema Integrado de Monitoramento de Imagens os próprios Órgãos Públicos poderão realizar Auditoria de Acessos ao Sistema.
- **CLÁUSULA SEXTA -** O pagamento pelos bens e serviços objeto do presente contrato será efetuado após o aceite e atesto pelo fiscal do contrato e apresentação da Nota Fiscal, relativo ao material e/ou serviço efetivamente entregue.
- **6.1.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
- **6.2.** A Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento contratual;
- **6.3.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, contendo no verso o atesto firmado por servidor do CONTRATANTE;
- **6.4**. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **6.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;



20/12 NOVA LACERDA 1995

- **6.6.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES.**
- 6.7. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- **6.8**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- **6.9**. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro.
- **6.10**. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, coincidir em dia que não houver expediente no CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- **6.11**. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.
- **6.12.** Na hipótese de falta de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos da Lei 14133/2021;
- **6.13**. Os preços acordados no presente instrumento contratual manter-se-ão inalterados pelo período de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste contrato**, sendo admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Os acréscimos e supressões serão realizados diretamente no contrato;
- **6.14**. Os reajustes permitidos pela Lei n. 14133/2021, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o reajuste pleiteado, passando por análise contábil de servidores designados pelo **CONTRATANTE**;





CNPJ 01.617.459/0001-00

6.15. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar as praticadas no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da **CONTRATADA** e aquele vigente no mercado a época do contrato inicial - equação econômico-financeira;

6.16. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: ***

Projeto Atividade: ****
Elemento Despesa: ***

Fonte: *

6.17. A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura e homologação,com início no mês de Agosto de 2023 e término previsto para 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER DESTERMINADA POR ATO UNILATERAL DA CONTRATANTE, AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, E JUDICIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

- **7.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **7.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 7.3. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do objeto;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;





CNPJ 01.617.459/0001-00

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

 ${\bf X}$ - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14133/2021;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - Quando a **CONTRATADA** não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;

XVIII - Quando a CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;

XIX - Quando a CONTRATADA comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;



26/12 NOVA LACERDA 1995

- **7.4.** Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o Contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;
- **7.5.** Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- **7.6.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **7.7**. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**;
- **7.8.** Na rescisão por inadimplência do **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos da Lei n. 14133/2021;
- **7.9**. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei 14133/2021 e suas alterações;
- **7.10**. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- 8.1. Advertência;
- 8.2. Multa:
- 8.3. Rescisão Unilateral;





- **8.4**. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- **8.5**. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- **8.6**. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos da Lei nº 14133/2021.
- **8.7.** Em caso de irregularidade, de serviço não regularizado ou mora no serviço, caso não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela CONTRATADA, o setor fiscalizador do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a CONTRATADA sobre a MORA da execução sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;
- **8.8.** A multa poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:
- **8.9**. MULTA DE MORA, PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue e inicie no prazo previsto no contrato, ou do serviço após expedição da ordem de serviço.
- **8.10**. MULTA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA PENAL, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, nos termos da Lei Federal n. 14133/2021, sendo:
- **8.11**. Multa de 10% (dez por cento) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- **8.12** Multa de 10% (dez por cento) SOBRE O VALOR GLOBAL, no caso de INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato;
- **8.13** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 14133/2021;



NOVA LACERDA 1995

CNPJ 01.617.459/0001-00

- **8.14**. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte do CONTRATANTE, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas, em seu favor;
- **8.15.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de oficio ou por provocação do CONTRATANTE;
- **8.16.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- **8.17**. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **9.2**. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do CONTRATANTE;
- 9.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 9.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- **10.5**. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.





CNPJ 01.617.459/0001-00

- **9.6.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA, na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 9.7. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais que juntamente com a Proposta de Preço da Contratada, passam a integrá-lo independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

xx de xxxxxxxxx de 2023, Nova Lacerda-MT.

Representantes legais das partes:		
CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemunhas:		
1		